

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico da sede do INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP com vistas a obter o Certificado de Aprovação Assistido (CAA).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico da sede do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP com vistas a obter o Certificado de Aprovação Assistido (CAA).

2. PRINCIPAIS ETAPAS DO SERVIÇO

- 2.1. Vistoria das instalações e coleta de documentação;
- 2.2. Elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico da sede do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP;
- 2.3. Submissão do projeto junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);
- 2.4. Adequação do projeto às exigências do CBMERJ;
- 2.5. Retirada do Laudo de Exigências (LE);
- 2.6. Orientações técnicas para atendimento ao Laudo de Exigências (LE).
- 2.7. A segunda etapa do projeto, a ser contratada posteriormente, refere-se à implementação do projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação, atendimento às obrigações definidas no Laudo de Exigências do CBMERJ e obtenção do Certificado de Aprovação Assistido (CAA) da edificação.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Cumprimento do Decreto Estadual nº 42 de 17/12/2018 que regulamentou o Decreto-Lei nº 247 de 21/07/1975 que dispõe sobre o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4. DETALHAMENTO DA EDIFICAÇÃO

- 4.1. A sede do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP está localizada na Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22221-070.
- 4.2. Cada pavimento possui 611,57m², totalizando 4.281m² aproximadamente.
- 4.3. O CNAE principal do IPP é 8411600 – Administração Pública em Geral, conforme detalhado no Anexo II.

- 4.4. A edificação é classificada como de médio risco, conforme critérios definidos na Nota Técnica CBMERJ NT 1-04.
- 4.5. A edificação não utiliza gás natural em suas instalações.
- 4.6. Há cozinhas/copas equipadas com pias, geladeiras, micro-ondas, cafeteiras e sanduicheiras.
- 4.7. Há sanitários dentro da edificação.
- 4.8. O Edifício possui inscrição predial.
- 4.9. É responsabilidade do contratante a manutenção dos extintores de incêndio e das mangueiras de incêndio, assim como a realização do ensaio hidrostático.
- 4.10. No anexo II e III foram disponibilizadas as plantas de arquitetura da edificação. As plantas no formato dwg serão disponibilizadas à empresa Contratada.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Vistoriar a edificação por técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, a ser identificado por **responsável técnico**.
- 5.2. Elaborar o projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação, incluindo desenhos técnicos como plantas baixas, cálculo populacional, cálculo hidráulico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 5.3. Apresentar o projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros devidamente assinado por um responsável técnico.
- 5.4. Arcar com todas as taxas e despesas para realização dos serviços, incluindo tarifas junto ao CBMERJ, CAU e CREA-RJ.
- 5.5. Acompanhar o processo de análise do projeto pelo Corpo de Bombeiros até a emissão do Laudo de Exigências (LE).
- 5.6. Orientar a Contratante na elaboração do Termo de Referência para atendimento às obrigações definidas no Laudo de Exigências do CBMERJ.

6. VISTORIA DA EDIFICAÇÃO

- 6.1. A empresa interessada em prestar os serviços poderá realizar vistoria da edificação para elaboração da proposta comercial.

- 6.2. O agendamento deverá ser solicitado pelo email: [.ranogueira@prefeitura.rio](mailto:ranogueira@prefeitura.rio)

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá estar cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e relacionada no Portal do CBMERJ: <https://dgst.cbmerj.rj.gov.br/cbmerj/listaCredenciado>.
- 7.2. A empresa deverá apresentar prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 7.3. Considera-se compatível a prestação de serviço relativo à elaboração de projeto de segurança contra incêndio e pânico para uma edificação de no mínimo 500m².

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer procuração no caso de representante legal e cópia do seu respectivo RG.
- 8.2. Fornecer cópia do Estatuto Social da empresa.
- 8.3. Fornecer cópia do contrato de locação da edificação.
- 8.4. Fornecer as plantas arquitetônicas da edificação.
- 8.5. Autorizar acesso ao responsável técnico da empresa Contratada para vistoriar as instalações da edificação.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.7. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 8.8. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Dispor de equipe técnica devidamente qualificada com profissionais habilitados para a realização dos serviços, bem como de Responsável Técnico formalmente constituído.
- 9.2. Realizar todos os registros necessários junto ao CREA-RJ e/ou CAU-RJ,

caso aplicáveis.

- 9.3. Arcar com todos os custos necessários para elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação e emissão do Laudo de Exigência, incluindo taxas, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, frete, seguros, deslocamento de pessoal, etc.
- 9.4. Prestar os serviços de acordo com as normas ABNT e legislação em vigor.
- 9.5. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.7. Atender às determinações e exigências formuladas pela Contratante.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.
- 9.9. Responsabilizar-se, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a Contratada, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) Contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de

insuficiência.

- c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) Contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 9.10. Responsabilizar-se, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) Contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo prazo de prestação dos serviços.
- 9.12. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.
- 9.13. Indicar, nas notas fiscais emitidas, a descrição dos serviços e o período de prestação.

10. PRAZOS

- 10.1. O projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação deverá ser elaborado em até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega da Nota de Empenho.
- 10.2. O prazo de prestação dos serviços será de até **90 (noventa) dias corridos** após a entrega da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante ou devido a atraso no prazo de emissão do Laudo de Exigências pelo CBMERJ.

11. FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 11.1. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 11.2. A Fiscalização dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Contratante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.4. A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 11.5. Compete à Contratada fazer minucioso exame dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 11.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.
- 11.7. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Contratante, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

- 11.8. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.
- 11.9. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 11.10. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá reexecutar os serviços recusados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Contratante da data da efetiva aceitação. Caso a Contratada não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a Contratante se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados à Contratada de forma parcelada, conforme definido na tabela a seguir:

Serviço	% do valor da proposta
Elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação e submissão ao CBMERJ	30%
Obtenção do Laudo de Exigências emitido pelo CBMERJ	40%
Orientação técnica para atendimento ao projeto elaborado e às obrigações definidas no Laudo de Exigências	30%

- 12.2. O pagamento à Contratada será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela comissão de fiscalização.
- 12.3. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) Contratante.
- 12.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do

protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) Contratante.

- 12.5. No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.
- 12.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) Contratante e a data do efetivo pagamento.
- 12.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) Contratante.
- 12.8. O pagamento será efetuado à Contratada através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela Contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pelo descumprimento total ou parcial da Contratação, a Contratante, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 589 do RGCAF e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:
 - I. Advertência.
 - II. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato.
 - III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
 - IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 13.2. As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

- 13.3. Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 13.1, o Presidente do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na internet.
- 13.4. A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Edital tenham:
- I. Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - II. Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 13.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. A pretensa Contratada deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, em moeda nacional (Reais), e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.
- 14.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.
- 15.2. A CONTRATANTE se utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- 15.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 15.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 15.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 15.6. Caso o valor da contratação seja alterado, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 15.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 15.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade

contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

16.1. A presente contratação tem fundamento no Inciso I, do Art. 75 da Lei Fderal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

17.1. Dispensa de licitação pelo menor preço global.

18. PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

18.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

18.2. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

18.3. A Contratada obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da Contratante, bem como é vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos – IPP.

18.4. Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança back-up a Contratada não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da Contratante.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei

13.709/2018 (LGPD).

20. MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e sugeridas respostas aos riscos.
- 20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da Contratada.
- 20.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

ANEXO I

Identificação dos Riscos					Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)		
Id.	Tipo	Risco	Categoria	Sub Categoria	P	I	P x I	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Ameaça	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato	Aquisições	Geral	7	9	63	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto	Contratada
R002	Ameaça	Devido à logística da contratada, pode haver atraso na entrega de produtos prejudicando o cumprimento do contrato	Aquisições	Entrega	4	8	32	Aceitar Ativamente	A contratada deverá ter planos alternativos para cumprimento do contrato	Contratada
R003	Ameaça	Devido a alteração da política econômico-financeira, pode haver aumento nos tributos após a contratação	Aquisições	Geral	4	5	20	Aceitar Ativamente	A contratada deverá buscar alternativas para cumprimento do contrato	Contratada

ANEXO III





